

## TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Procedimento Auxiliar, modalidade **CRENCIAMENTO**, nos termos a seguir elencados.

### 1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

### 2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão       Eletrônico       Presencial  
 Concorrência       Eletrônica       Presencial  
 Concurso  
 Leilão  
 Credenciamento  
 Registro de Preços  
 Dispensa de Licitação       Eletrônica       Física       Emergencial

### METODOLOGIA

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitatório.

### 3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços médicos em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, visando assegurar atendimento contínuo, qualificado e resolutivo à população, bem como a realização de atos médicos essenciais, incluindo o preenchimento de Declarações de Óbito.**

### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

#### LOTE ÚNICO

Ordem	Especificação	Médicos	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em regime de <b>Pronto Atendimento e Demanda Livre</b> na <b>Unidade Básica de Saúde de Braganey</b> , compreendendo atendimento contínuo e qualificado à população, manejo de condições agudas e urgências clínicas, realização de pequenos procedimentos ambulatoriais, estratificação de risco, estabilização de pacientes	02	510 DIÁRIAS	1.225,00	624.750,00

	<p>graves até transferência, registro em prontuário eletrônico e cumprimento dos protocolos do SUS, com disponibilização de médicos com <b>CRM ativo, experiência mínima em urgência e emergência ou residência/especialização em Medicina de Família e Comunidade, Clínica Médica, Medicina de Emergência, Pediatria ou Cirurgia Geral</b>, Cursos de Urgência e Emergência (mínimo 1 obrigatório):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ATLS – Advanced Trauma Life Support (American College of Surgeons)</li> <li>• BLS – Basic Life Support (AHA, SBAIT, SES, SAMU ou equivalentes)</li> <li>• ACLS – Advanced Cardiovascular Life Support (AHA, SBAIT, SES, instituições credenciadas)</li> <li>• PALS ou EPALS – Pediatric Advanced Life Support (AHA ou equivalentes)</li> <li>• Cursos de Manejo de Vias Aéreas (SBAIT, AHA, sociedades médicas, SAMU, universidades)</li> <li>• Curso de Suporte Avançado de Vida no Trauma Pré-Hospitalar (SAVT)</li> <li>• Emergências Clínicas (hospitais escola, universidades, sociedades médicas)</li> <li>• Urgências e Emergências em Atenção Primária</li> <li>• Suturas e pequenos procedimentos ambulatoriais</li> <li>• Imobilizações e manejo de fraturas simples</li> <li>• Curso de Atendimento ao Politraumatizado Pré-Hospitalar</li> <li>• Curso de Emergências Pediátricas</li> <li>• Curso de Interpretação de Exames em Urgência (ECG, gasometria, etc.)</li> </ul> <p>garantindo cobertura assistencial contínua, reposição de profissionais e atendimento humanizado, seguro e resolutivo, em conformidade com a legislação vigente.</p> <p><b>*Diária: 08(oito) horas, das 08:00 às 12:00HS e das 13:30HS até as 17:30HS de Segunda e Sexta-feira.</b></p> <p><b>*Deverá realizar o primeiro atendimento no caso de emergenciais que venham ocorrer no horário das 12:00 as 13:30hs</b></p>				
2	<p><b>CONFECÇÃO DE DECLARAÇÃO DE OBITO OCORRIDOS NO MUNICIPIO DE BRAGANEY.</b></p> <p><b>*A Declaração deverá ser efetuada no local do óbito.</b></p> <p><b>SUGESTÃO:</b></p> <p><b>Atestação de óbitos ocorridos no Município de Braganey-PR, compreendendo a</b></p>		60 unid	242,50	14.550,00

	<p><b>avaliação médica presencial, a constatação clínica da morte e o consequente preenchimento da Declaração de Óbito, nos termos da legislação sanitária vigente. O atendimento deverá ser realizado obrigatoriamente no local da ocorrência do óbito, por profissional médico devidamente habilitado.</b></p>				
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 639.300,00</b>

**O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo**  
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada na necessidade concreta e permanente de assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Braganey-PR, em consonância com o dever constitucional do Poder Público de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, bem como com os princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público, do planejamento e do interesse público, expressamente consagrados na Lei nº 14.133/2021. A saúde constitui serviço público essencial e indelegável, cuja interrupção ou prestação inadequada gera impactos diretos e imediatos sobre a coletividade, razão pela qual a Administração Municipal deve adotar medidas eficazes e juridicamente adequadas para suprir deficiências estruturais e operacionais identificadas na rede municipal de atenção à saúde.

O Município de Braganey-PR, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pela organização, coordenação e execução das ações de atenção primária, atendimentos ambulatoriais, pronto atendimento e manejo inicial de situações de urgência e emergência no âmbito local. Essas atividades demandam, de forma contínua e ininterrupta, a presença de profissionais médicos devidamente habilitados, uma vez que grande parte dos atos assistenciais essenciais, tais como diagnóstico clínico, definição de condutas terapêuticas, prescrição de medicamentos, solicitação e interpretação de exames, realização de procedimentos ambulatoriais, estratificação de risco e estabilização inicial de pacientes, são privativos da atuação médica. A insuficiência desses profissionais compromete diretamente a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde e fragiliza a efetividade das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde.

A realidade assistencial do Município evidencia que o quadro atual de profissionais médicos não é suficiente para atender de forma adequada e contínua à demanda existente, especialmente no que se refere ao atendimento em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre na Unidade Básica de Saúde. A limitação do número de médicos disponíveis resulta em sobrecarga das equipes existentes, aumento significativo do tempo de espera para atendimento, dificuldades na organização das escalas de trabalho e restrição da resolutividade dos serviços prestados. Tal cenário impacta negativamente a qualidade da assistência, eleva os riscos assistenciais e compromete a percepção da população quanto à eficiência e à confiabilidade do serviço público de saúde.

A ausência ou insuficiência de profissionais médicos também interfere diretamente na capacidade do Município de responder adequadamente a situações de urgência e emergência clínica que ocorrem no âmbito local. Em municípios de pequeno porte, como Braganey-PR, a Unidade Básica de Saúde desempenha papel estratégico na prestação do primeiro atendimento a pacientes em situações agudas, sendo responsável pela avaliação inicial, estabilização e, quando necessário, encaminhamento para serviços de maior complexidade. A inexistência de cobertura médica suficiente nesses momentos críticos expõe os pacientes a riscos elevados, pode agravar quadros clínicos e gerar

consequências irreversíveis, além de representar grave afronta ao interesse público e ao direito fundamental à saúde.

Outro aspecto relevante que fundamenta a necessidade da contratação refere-se à obrigação administrativa e legal do Município de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais. A interrupção ou precarização dos atendimentos médicos, ainda que temporária, configura situação de elevada gravidade institucional, podendo resultar em responsabilizações administrativas, questionamentos por órgãos de controle e judicialização por parte dos usuários do sistema de saúde. Nesse contexto, a adoção de medidas preventivas e estruturantes para assegurar a presença contínua de médicos nas unidades de saúde constitui dever da Administração e revela-se indispensável para a preservação da segurança jurídica e da regularidade administrativa.

A necessidade ora descrita também decorre do perfil epidemiológico e demográfico da população local, que demanda atendimentos médicos frequentes e diversificados, abrangendo desde consultas clínicas de baixa complexidade até situações que exigem intervenção imediata, como urgências clínicas, emergências pediátricas e atendimento a pacientes com condições agudas ou crônicas descompensadas. O envelhecimento gradual da população, a maior prevalência de doenças crônicas e a crescente procura por atendimento espontâneo ampliam a pressão sobre a rede municipal de saúde, tornando imprescindível o reforço da força de trabalho médica para garantir atendimento oportuno e resolutivo.

Além disso, a atuação médica é elemento central para o adequado funcionamento da equipe multiprofissional de saúde. Enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde e demais profissionais dependem do suporte técnico do médico para a definição de condutas, encaminhamentos e acompanhamento clínico dos pacientes. A ausência desse profissional fragiliza o trabalho em equipe, limita a atuação dos demais servidores e reduz a eficiência global da rede assistencial. Assim, a contratação de serviços médicos não atende apenas a uma necessidade isolada, mas constitui medida estruturante para o fortalecimento do conjunto das ações de saúde desenvolvidas no âmbito municipal.

A fundamentação da necessidade da contratação também se apoia na análise das alternativas disponíveis para suprir a carência de médicos, tendo sido constatado que soluções como a ampliação imediata do quadro próprio por meio de concurso público ou a dependência exclusiva de programas intergovernamentais não se mostram suficientes ou adequadas para atender, de forma tempestiva e contínua, à demanda existente. Tais alternativas envolvem limitações de ordem temporal, administrativa e operacional, que não permitem resposta eficaz às necessidades assistenciais atuais. Dessa forma, a contratação de serviços médicos apresenta-se como a solução mais adequada para garantir a continuidade dos atendimentos e a estabilidade da rede municipal de saúde.

Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação encontra respaldo no dever de planejamento das contratações públicas, devendo a Administração demonstrar de forma clara e objetiva a necessidade a ser atendida e a adequação da solução proposta. No caso em análise, a necessidade está diretamente relacionada à manutenção de serviço público essencial, sendo plenamente justificável a adoção de instrumento contratual que permita suprir a insuficiência de profissionais médicos, assegurando atendimento contínuo, eficiente e de qualidade à população. A motivação da contratação encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, na medida em que busca prevenir custos indiretos decorrentes da desassistência, como agravamento de quadros clínicos, internações evitáveis e aumento da judicialização da saúde.

A descrição da necessidade também contempla a obrigação do Município de assegurar a realização de atos médicos indispensáveis à regularidade administrativa e sanitária, como o preenchimento de Declarações de Óbito ocorridos no território municipal. Trata-se de atribuição legalmente reservada ao profissional médico, cuja ausência gera impactos relevantes para as famílias, para o sistema de registros civis e para as estatísticas de saúde pública. A indisponibilidade de médicos para esse fim evidencia, de forma adicional, a necessidade de contratação de serviços médicos que garantam o cumprimento adequado dessas atribuições essenciais.

Do ponto de vista da gestão pública, a não adoção da contratação pretendida acarretaria riscos significativos à continuidade dos serviços, à qualidade da assistência e à imagem institucional do Município, além de comprometer o cumprimento de suas atribuições legais na área da saúde. A manutenção do cenário atual, marcado por insuficiência de profissionais médicos, tende a agravar problemas assistenciais, ampliar a insatisfação da população e gerar maior vulnerabilidade administrativa, o que não se coaduna com os princípios que regem a atuação da Administração Pública.

Diante de todo o exposto, a necessidade da contratação resta plenamente caracterizada e fundamentada, evidenciando que a contratação de serviços médicos para atuação nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR é medida indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, atender às demandas assistenciais da população, apoiar o trabalho das equipes multiprofissionais e cumprir o dever constitucional e legal do Município de garantir o direito à saúde. Trata-se, portanto, de necessidade real, atual e permanente, cuja satisfação é essencial para a promoção do interesse público e para a efetividade das políticas municipais de saúde.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços médicos por meio da contratação de empresa especializada, com disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados para atuação direta nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, especialmente em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre, com vistas a assegurar cobertura assistencial contínua, regular e adequada às necessidades da população usuária do sistema público municipal de saúde. A solução foi definida de forma a atender de maneira objetiva e eficiente a insuficiência de profissionais médicos identificada na rede municipal, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e a adequada resposta às demandas assistenciais existentes.

A prestação dos serviços compreende a atuação médica no atendimento clínico ambulatorial, no manejo de condições agudas, no atendimento de urgências e emergências, na realização de pequenos procedimentos ambulatoriais, na estratificação de risco dos pacientes, na estabilização inicial de casos graves até eventual transferência para unidades de maior complexidade e no acompanhamento clínico necessário à adequada condução dos atendimentos realizados. A solução contempla, ainda, a execução de atos médicos indispensáveis ao regular funcionamento da administração pública na área da saúde, incluindo o correto e tempestivo registro dos atendimentos em prontuário eletrônico ou sistema oficial adotado pelo Município, bem como o cumprimento integral dos protocolos clínicos, assistenciais e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde.

Os serviços médicos a serem contratados deverão ser executados por profissionais com formação superior em Medicina, registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina competente e qualificação técnica compatível com a complexidade das atividades a serem desenvolvidas. A solução foi estruturada de modo a assegurar que os profissionais disponibilizados possuam experiência mínima em urgência e emergência ou formação específica em áreas correlatas, garantindo capacidade técnica adequada para a tomada de decisões clínicas, segurança do paciente e resolutividade dos atendimentos. Essa exigência está diretamente relacionada à natureza do serviço e ao perfil da demanda assistencial atendida pelo Município.

A solução proposta prevê a organização da prestação dos serviços médicos em jornada diária compatível com o funcionamento das unidades de saúde municipais, assegurando atendimento contínuo durante os horários estabelecidos e a realização do primeiro atendimento em situações emergenciais que eventualmente ocorram fora do período regular, quando aplicável. Tal organização visa evitar lacunas assistenciais, reduzir riscos à população e garantir resposta imediata a intercorrências clínicas, preservando a continuidade do serviço público essencial de saúde.

Outro elemento central da solução é a integração plena dos profissionais médicos às equipes multiprofissionais que atuam nas unidades de saúde, de modo a fortalecer o trabalho em equipe, promover a definição adequada de condutas clínicas e ampliar a resolutividade das ações assistenciais. A atuação médica deverá ocorrer de forma articulada com enfermeiros, técnicos de enfermagem,

agentes comunitários de saúde e demais profissionais, respeitando a organização dos fluxos assistenciais, as diretrizes de gestão e as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução também foi concebida para permitir flexibilidade operacional e capacidade de adaptação às variações da demanda assistencial, características inerentes aos serviços prestados em regime de pronto atendimento e demanda livre. A contratação possibilita a reposição de profissionais em casos de afastamentos, impedimentos ou aumento temporário da procura por atendimento, assegurando estabilidade operacional e mitigando riscos de descontinuidade dos serviços. Essa flexibilidade é fundamental para atender às necessidades dinâmicas da rede municipal de saúde, sem comprometer a qualidade ou a regularidade do atendimento à população.

Do ponto de vista administrativo, a solução contribui para o melhor aproveitamento da infraestrutura física, dos equipamentos e dos insumos já disponíveis nas unidades de saúde do Município. A presença contínua de profissionais médicos permite a plena utilização da capacidade instalada, evitando desperdícios de recursos públicos e potencializando os investimentos realizados na área da saúde. A contratação, portanto, não apenas supre a carência de força de trabalho especializada, mas também fortalece a eficiência global do sistema municipal de saúde.

A solução a ser contratada encontra-se alinhada às diretrizes de planejamento das contratações públicas e aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, na medida em que busca garantir atendimento médico oportuno, seguro e humanizado, prevenir agravamentos clínicos, reduzir internações evitáveis e minimizar custos indiretos decorrentes da desassistência em saúde. Ao assegurar cobertura médica adequada, a solução contribui para a sustentabilidade da política municipal de saúde e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Dessa forma, a descrição da solução reflete a contratação de serviços médicos especializados, estruturada para atender de forma integral e contínua às necessidades assistenciais do Município de Braganey-PR, garantindo a prestação eficiente dos serviços públicos de saúde, o cumprimento das atribuições legais da Administração Municipal e a efetiva promoção do interesse público. Trata-se de solução compatível com a natureza do objeto, adequada à demanda identificada e essencial para o fortalecimento da rede municipal de saúde.

## **7. DO CREDENCIAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO**

O credenciamento será amplamente divulgado através de publicação no Átrio do Paço Municipal e por meio da Imprensa Oficial.

O credenciamento ficará aberto até o dia 31/12/2026, no entanto os documentos para a primeira classificação deverão ser enviados até data até o 5º dia útil após a publicação;

Após a análise da documentação, caso não sejam convocados todos os credenciados ao mesmo tempo, a ordem de classificação será definida por sorteio realizado, com transmissão em áudio e vídeo, garantindo a publicidade, a transparência e a imparcialidade no processo de convocação.

Após a análise da documentação, caso não sejam convocados todos os credenciados ao mesmo tempo, a ordem de classificação se dará pela ordem de protocolo dos pedidos de credenciamento, observando-se a sequência cronológica de recebimento pela Administração.

O sorteio será conduzido pelo setor competente, que registrará oficialmente o resultado e disponibilizará os registros para consulta pública, assegurando a lisura e a rastreabilidade do procedimento.

O sorteio será realizado em dia e horário definido pelo setor.

Os credenciados serão informados, por meio eletrônico, sobre sua respectiva posição na ordem de classificação definida no sorteio, bem como sobre a data prevista para convocação, de modo que possam acompanhar o andamento do processo junto ao setor de licitações.

Os credenciados que não tiverem contrato firmado com a administração continuarão elencados em fila como cadastro de reserva.

O cadastro de reserva será feito com os remanescentes do sorteio seguindo a ordem.

Os credenciados posteriormente ao sorteio entrarão em cadastro de reserva conforme envio de documentação para credenciamento.

Os credenciados que estiverem em cadastro de reserva, serão convocados conforme a necessidade e ordem de execução dos serviços, seguindo o rodízio apresentado no Termo de Referência anexo.

## 8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 639.300,00 (seiscentos e trinta e nove mil e trezentos reais)**, conforme custos unitários apresentados na pesquisa em anexo.

## 9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

## 10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do primeiro termo de adesão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observado o interesse da Administração e os limites previstos em lei.

A cada novo prestador que venha a se credenciar durante a vigência, o prazo contratual individual passará a contar da respectiva assinatura, respeitado o período de vigência do edital de credenciamento.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- negativa de débito de FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

## 12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foram realizadas licitações anteriores com o mesmo objeto.

## 13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, com adoção do critério de julgamento paralelo e não excludente.

### 12.2 Dos Critérios de Seleção

#### Habilitação jurídica

**12.2.1 No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**12.2.3** Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**12.2.4** Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

**12.2.5** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

**12.2.6** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**12.2.7** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

**12.2.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.2.9** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.2.10** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

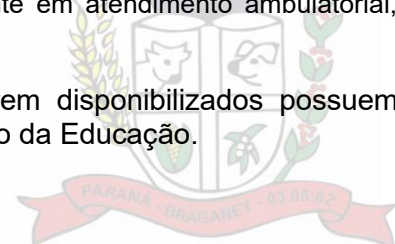
#### Qualificação Econômico-Financeira

**12.2.11** **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento

#### Qualificação técnica

**5.1.1. NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove a execução anterior de serviços médicos compatíveis com o objeto da contratação exercidos pelo profissional médico indicado pela empresa vencedora, especialmente em atendimento ambulatorial, pronto atendimento, urgência e emergência.

**12.2.12** Comprovação de que os profissionais médicos a serem disponibilizados possuem diploma de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação.



- 12.2.13** Comprovação de registro ativo e regular dos profissionais médicos junto ao Conselho Regional de Medicina competente, devendo tal condição ser mantida durante toda a vigência da contratação.
- 12.2.14** Declaração formal da empresa de que dispõe de capacidade técnica e operacional para garantir a continuidade dos serviços, incluindo a reposição imediata de profissionais em casos de afastamento, impedimento ou substituição, sem prejuízo à execução do objeto.
- 12.2.15** Declaração de que a empresa possui estrutura administrativa suficiente para o gerenciamento das escalas de atendimento, controle de carga horária, acompanhamento dos profissionais e atendimento às determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.2.16** Declaração de compromisso de que os serviços serão prestados em conformidade com os protocolos clínicos, normas técnicas, diretrizes do Sistema Único de Saúde e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.2.17** Declaração de que os profissionais médicos disponibilizados possuem condições técnicas e éticas para realizar todos os atos médicos inerentes ao objeto da contratação, incluindo atendimentos clínicos, procedimentos ambulatoriais, estabilização inicial de pacientes e preenchimento de documentos médicos legalmente exigidos.

## MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 12.2.18** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

## 14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 14.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **MARIA ILMA RODRIGUES**

### 14.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída a Servidora: **CLAUDINEIA LOPES CORREA CAPPELLARO**.

## 15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da solução proposta exige a definição de requisitos claros, objetivos e suficientes para assegurar que os serviços médicos a serem prestados atendam plenamente às necessidades assistenciais, operacionais e estruturais da rede municipal de saúde do Município de Braganey-PR, garantindo qualidade, segurança, continuidade e conformidade legal na execução do objeto. Os requisitos ora estabelecidos decorrem da natureza essencial do serviço, do grau de responsabilidade técnica envolvido e da obrigação da Administração Pública de assegurar atendimento adequado à população, observando os princípios da

legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público, da segurança do paciente e do interesse público.

O primeiro requisito essencial refere-se à habilitação jurídica e regularidade legal da empresa interessada em prestar os serviços médicos. A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços médicos, devidamente registrada nos órgãos competentes, devendo comprovar sua regularidade por meio da apresentação de atos constitutivos atualizados, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e demais documentos exigidos pela legislação vigente. Tal exigência é indispensável para assegurar a legitimidade da contratação, a capacidade jurídica da empresa e a adequada responsabilização pelos serviços prestados.

No que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, constitui requisito essencial a comprovação de que a contratada se encontra em situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e às obrigações previdenciárias. Esse requisito visa assegurar que a contratação observe os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, evitando riscos de responsabilização subsidiária do Município e garantindo que os recursos públicos sejam destinados a empresas que cumpram suas obrigações legais.

Outro requisito fundamental diz respeito à qualificação técnica da empresa e dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços. A contratada deverá comprovar experiência prévia compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a prestação de serviços médicos em contextos semelhantes, especialmente em atendimento ambulatorial, pronto atendimento, urgência e emergência ou atenção básica. Tal exigência é necessária para reduzir riscos assistenciais, assegurar a qualidade dos serviços e garantir que a empresa possua capacidade técnica e operacional para atender às demandas do Município.

Quanto aos profissionais médicos a serem disponibilizados, é requisito indispensável que todos possuam formação superior em Medicina, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina competente. A regularidade do registro profissional deverá ser comprovada antes do início das atividades e mantida durante toda a vigência da contratação, constituindo condição essencial para a execução dos serviços. Esse requisito assegura que os atendimentos sejam realizados por profissionais legalmente habilitados, em conformidade com as normas éticas e legais que regem o exercício da medicina.

Além da habilitação formal, é requisito essencial que os médicos possuam qualificação técnica compatível com a complexidade dos atendimentos a serem realizados. Considerando que a atuação se dará em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre, com manejo de condições agudas, urgências clínicas e estabilização inicial de pacientes, os profissionais deverão comprovar experiência mínima na área de urgência e emergência ou possuir residência médica ou especialização em áreas correlatas, tais como Medicina de Família e Comunidade, Clínica Médica, Medicina de Emergência, Pediatria ou Cirurgia Geral. Tal requisito é indispensável para assegurar capacidade técnica adequada, tomada de decisão segura e resolutividade nos atendimentos prestados.

Constitui também requisito essencial a comprovação de que os profissionais médicos possuam, no mínimo, um curso de capacitação em urgência e emergência, dentre aqueles reconhecidos nacionalmente, como forma de assegurar preparo técnico para atuação em situações críticas. A exigência de cursos de suporte básico e avançado de vida, manejo de vias aéreas, emergências clínicas ou pediátricas, interpretação de exames em contexto de urgência e realização de pequenos procedimentos ambulatoriais decorre da necessidade de garantir segurança do paciente, padronização de condutas e adequação às boas práticas assistenciais. Esses requisitos mínimos de capacitação são compatíveis com a natureza do serviço e visam mitigar riscos assistenciais inerentes ao atendimento de urgência.

No que se refere aos padrões mínimos de qualidade, constitui requisito essencial que os serviços médicos sejam prestados em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas técnicas adotadas pelo Sistema Único de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como com as resoluções dos conselhos profissionais e demais normas sanitárias aplicáveis. A contratada deverá

assegurar que os profissionais atuem de forma ética, técnica e humanizada, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, da integralidade do cuidado e da segurança do paciente.

Outro requisito indispensável refere-se à obrigação de registro adequado e tempestivo de todos os atendimentos realizados, em prontuário eletrônico ou sistema oficial adotado pelo Município. Os registros deverão ser completos, legíveis, fidedignos e realizados de acordo com as normas legais e éticas, assegurando a rastreabilidade das informações, a continuidade do cuidado e o adequado gerenciamento das ações de saúde. O descumprimento desse requisito compromete a qualidade assistencial, a segurança do paciente e a gestão do serviço, razão pela qual se trata de exigência essencial para a contratação.

No âmbito das condições de trabalho e segurança, é requisito que a contratada observe integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, incluindo aquelas previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente no que se refere à proteção da saúde dos profissionais, ao uso de equipamentos de proteção individual quando necessários e à adoção de medidas que minimizem riscos ocupacionais. Ainda que os atendimentos ocorram em unidades de saúde municipais, cabe à contratada orientar e assegurar que seus profissionais atuem em conformidade com tais normas, contribuindo para um ambiente de trabalho seguro e adequado.

É requisito essencial que a contratada possua capacidade operacional para garantir a cobertura assistencial conforme a demanda estabelecida, assegurando a disponibilidade de profissionais médicos nos horários definidos, bem como a reposição imediata em casos de afastamentos, impedimentos ou substituições necessárias. A continuidade do serviço constitui elemento central da contratação, sendo indispensável que a empresa demonstre estrutura administrativa e organizacional suficiente para gerenciar escalas, substituir profissionais e manter a regularidade dos atendimentos sem prejuízo à população.

Outro requisito relevante refere-se à obrigação de cumprimento integral das determinações da Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito à organização dos fluxos assistenciais, às escalas de atendimento, às rotinas administrativas e às orientações técnicas relacionadas à execução dos serviços. A atuação da contratada deverá ocorrer de forma integrada à rede municipal de saúde, respeitando a hierarquia administrativa, os protocolos internos e as diretrizes de gestão estabelecidas pelo Município, de modo a garantir coerência e eficiência na prestação do serviço.

No tocante à responsabilidade técnica e ética, constitui requisito que a contratada responda integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, assegurando que estes atuem dentro dos limites legais e éticos da profissão médica. A empresa deverá manter acompanhamento e supervisão adequados, adotando medidas corretivas sempre que identificadas falhas, irregularidades ou condutas incompatíveis com os padrões exigidos. Tal requisito é essencial para resguardar o interesse público, a segurança dos usuários e a imagem institucional do Município.

Também é requisito essencial que a contratada se comprometa a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços médicos, incluindo normas sanitárias, éticas, trabalhistas e administrativas, bem como as cláusulas contratuais que venham a reger a execução do objeto. O atendimento a esses requisitos assegura segurança jurídica à contratação, previsibilidade na execução e adequada responsabilização em caso de descumprimento.

Por fim, os requisitos ora definidos foram estabelecidos de forma proporcional, razoável e compatível com a complexidade do objeto, sendo suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços sem restringir indevidamente a participação de interessados aptos. Trata-se de requisitos essenciais para garantir que a contratação atenda efetivamente à necessidade pública identificada, assegurando serviços médicos de qualidade, continuidade assistencial, segurança do paciente e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios que regem a administração pública e as contratações administrativas.

## 16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo não parcelamento, sendo que no processo será realizado por LOTE.

A justificativa para a contratação por lote único fundamenta-se na natureza integrada, contínua e essencial do objeto a ser contratado, bem como na necessidade de assegurar eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos de saúde, padronização da execução e adequada gestão contratual, em consonância com os princípios do interesse público, da eficiência, da economicidade e do planejamento das contratações previstos na Lei nº 14.133/2021. A solução proposta envolve a prestação de serviços médicos em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre, com atuação direta nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, incluindo atendimentos assistenciais regulares, manejo de urgências e emergências, realização de procedimentos ambulatoriais, estabilização inicial de pacientes, registros em prontuário e execução de atos médicos essenciais, como o preenchimento de Declarações de Óbito, configurando um conjunto de atividades indissociáveis sob os aspectos técnico, operacional e funcional.

A contratação por lote único mostra-se adequada porque os serviços a serem executados possuem elevada interdependência entre si, sendo inviável sua fragmentação sem prejuízo à continuidade e à qualidade da assistência prestada. A atuação médica em pronto atendimento pressupõe disponibilidade contínua de profissionais, integração das escalas, uniformidade de condutas clínicas e capacidade de resposta imediata a intercorrências, o que exige coordenação centralizada e gestão única da execução. A eventual divisão do objeto em múltiplos lotes poderia gerar sobreposição de responsabilidades, conflitos operacionais, dificuldades na organização das escalas de atendimento e riscos de descontinuidade assistencial, comprometendo diretamente o atendimento à população e a eficiência do serviço público.

Sob o ponto de vista técnico-assistencial, a fragmentação da contratação poderia resultar em disparidades nos padrões de qualidade, divergências na aplicação de protocolos clínicos e dificuldades de integração entre profissionais vinculados a diferentes prestadores. A saúde pública exige atuação harmônica e padronizada, especialmente em contextos de urgência e emergência, nos quais a rapidez na tomada de decisão e a uniformidade de procedimentos são fatores determinantes para a segurança do paciente. A contratação por lote único permite à Administração exigir padrões técnicos homogêneos, assegurar alinhamento entre os profissionais disponibilizados e garantir que todos atuem sob as mesmas diretrizes assistenciais e administrativas, fortalecendo a resolutividade dos atendimentos.

Do ponto de vista operacional, a gestão de um único contrato facilita o planejamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, reduzindo a complexidade administrativa e os custos indiretos associados à gestão de múltiplos contratos. A centralização da responsabilidade em um único prestador permite maior controle sobre o cumprimento das cargas horárias, a reposição de profissionais, a organização das escalas e a observância das obrigações contratuais, mitigando riscos de falhas operacionais e de descontinuidade do serviço. Além disso, a existência de um único responsável pela execução do objeto simplifica a comunicação institucional, a resolução de eventuais problemas e a aplicação de medidas corretivas quando necessárias.

Sob a ótica da economicidade, a contratação por lote único contribui para a racionalização dos recursos públicos, ao evitar a duplicidade de estruturas administrativas, custos de coordenação e despesas acessórias que seriam inevitáveis em um cenário de múltiplos contratos. Ainda que a modalidade adotada seja o credenciamento, a definição do objeto como lote único assegura que todos os serviços médicos contratados sejam executados de forma integrada, com valores uniformes e previamente definidos, garantindo previsibilidade orçamentária e facilitando o controle dos gastos públicos, sem prejuízo da ampla participação de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

A contratação por lote único também se justifica pela necessidade de garantir continuidade e regularidade dos serviços de saúde, que possuem caráter essencial e não admitem interrupções. A eventual divisão do objeto poderia aumentar o risco de lacunas assistenciais, especialmente em casos de inadimplemento, desistência ou dificuldades operacionais de um dos prestadores, exigindo da Administração esforços adicionais para recompor rapidamente a força de trabalho e evitar prejuízos à população. Com a contratação estruturada em lote único, torna-se mais eficiente a gestão de substituições, a redistribuição de profissionais e a manutenção da cobertura assistencial necessária ao pleno funcionamento das unidades de saúde.

Do ponto de vista jurídico e de governança, a opção pelo lote único está alinhada ao dever de planejamento e à busca pela solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública. A Administração avaliou que a divisão do objeto não traria benefícios concretos à competitividade ou à eficiência, podendo, ao contrário, comprometer a execução integrada dos serviços e aumentar os riscos contratuais. Assim, a contratação por lote único revela-se medida proporcional, razoável e tecnicamente justificada, não configurando restrição indevida à participação de interessados, especialmente considerando que a modalidade de credenciamento permite a adesão de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos definidos.

Ademais, a unificação do objeto em um único lote reforça a responsabilidade do contratado pela integralidade da execução, assegurando maior clareza quanto às obrigações assumidas e facilitando a apuração de responsabilidades em caso de descumprimento contratual. Tal aspecto é especialmente relevante em serviços de saúde, nos quais a definição clara de responsabilidades contribui para a segurança jurídica da Administração e para a proteção do interesse público.

Por fim, destaca-se que a contratação por lote único não impede a flexibilidade operacional necessária à gestão da demanda, uma vez que o modelo adotado permite ajustes na utilização dos serviços conforme a necessidade real, mantendo-se a estimativa quantitativa como referência para planejamento e controle. A opção pelo lote único, portanto, atende de forma mais eficiente às características do objeto, assegura melhor gestão contratual, reduz riscos assistenciais e administrativos e contribui para a prestação contínua, qualificada e segura dos serviços médicos à população do Município de Braganey-PR.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação por lote único é a solução mais adequada para a execução do objeto, considerando a interdependência técnica e operacional dos serviços, a necessidade de continuidade e padronização da assistência, a eficiência administrativa, a economicidade e a proteção do interesse público, estando plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e jurídico.

#### **17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Não se aplica.

#### **18. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA**

Não há.

#### **19. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO**

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

#### **20. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os quantitativos serão solicitados de forma **parcelada**, sem quantidade mínima, conforme à necessidade da Secretaria Requisitante, no prazo de vigência do contrato.

A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação de serviços médicos por empresa especializada, com disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados para atuação direta nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, especialmente na Unidade Básica de Saúde, em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre, de forma contínua, regular e compatível com as necessidades assistenciais da população. A execução deverá observar integralmente as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, os protocolos clínicos e assistenciais vigentes, bem como as normas técnicas, éticas e administrativas aplicáveis à prestação de serviços médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Os serviços médicos compreenderão o atendimento clínico ambulatorial da demanda espontânea, a avaliação e o manejo de condições agudas, o atendimento de urgências e emergências clínicas, a realização de pequenos procedimentos ambulatoriais, a estratificação de risco dos pacientes, a estabilização inicial de casos graves até eventual transferência para unidades de maior complexidade, quando necessário, bem como o acompanhamento clínico dos pacientes durante o período de atendimento. Os profissionais médicos deverão atuar de forma integrada às equipes multiprofissionais das unidades de saúde, respeitando os fluxos assistenciais, as rotinas administrativas e as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

A execução dos serviços deverá ocorrer em jornada diária de 08 (oito) horas, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, assegurando cobertura assistencial adequada durante todo o período de funcionamento da unidade. Deverá, ainda, ser garantida a realização do primeiro atendimento médico em situações emergenciais que eventualmente ocorram no intervalo entre 12h00 e 13h30, de modo a evitar desassistência e preservar a segurança dos usuários do serviço público de saúde. A organização das escalas de atendimento deverá assegurar a presença simultânea dos profissionais necessários para absorver a demanda existente, evitando sobrecarga e garantindo atendimento oportuno e resolutivo.

Os profissionais médicos deverão realizar todos os atendimentos em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas adotados pelo Sistema Único de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios da ética médica, da humanização do atendimento, da integralidade do cuidado e da segurança do paciente. Todos os atos médicos praticados deverão ser devidamente registrados em prontuário eletrônico ou sistema oficial utilizado pelo Município, de forma completa, legível e tempestiva, assegurando a rastreabilidade das informações, a continuidade do cuidado e o adequado controle administrativo e assistencial.

A execução do objeto também abrangerá a realização de atos médicos indispensáveis à regularidade administrativa e sanitária do Município, incluindo o preenchimento de Declarações de Óbito ocorridos no território municipal, quando demandado, devendo tais atendimentos ser realizados no local do óbito, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis. A contratada deverá assegurar a disponibilidade de profissionais aptos a executar essas atribuições sem prejuízo do atendimento regular nas unidades de saúde.

A empresa contratada será responsável pela gestão operacional da execução dos serviços, incluindo a organização das escalas de trabalho, o controle da carga horária, a substituição imediata de profissionais em casos de afastamento, impedimento ou desligamento, e a manutenção da continuidade assistencial durante toda a vigência contratual. Caberá à contratada assegurar que todos os profissionais disponibilizados mantenham habilitação regular, capacitação compatível com o objeto e observância permanente das normas éticas, técnicas e legais aplicáveis.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores formalmente designados, competindo-lhes verificar o cumprimento das cargas horárias, a regularidade da prestação dos serviços, a qualidade dos atendimentos, a observância dos protocolos assistenciais e o atendimento às determinações administrativas. Eventuais não conformidades deverão ser comunicadas formalmente à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, quando for o caso.

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e integrada à rede municipal de saúde, contribuindo para a melhoria da capacidade assistencial, a redução do tempo de espera, a ampliação da resolutividade dos atendimentos e o fortalecimento da política pública de saúde no âmbito do Município de Braganey-PR, em estrita observância ao interesse público e às disposições do presente Termo de Referência.

A execução dos serviços objeto da contratação deverá ser iniciada no prazo de até 10 dias, contado a partir da formalização do instrumento contratual ou da ordem de início emitida pela Administração, devendo a contratada estar plenamente apta a iniciar a prestação dos serviços médicos,

com profissionais devidamente habilitados e escalas organizadas, a partir do início da vigência contratual.

## **21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A gestão do presente credenciamento para a prestação de serviços médicos em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio, quando necessário, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, observadas as respectivas competências administrativas e técnicas, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O instrumento formal que regerá a relação entre o Município de Braganey-PR e as empresas credenciadas será o Termo de Credenciamento, firmado individualmente com cada pessoa jurídica habilitada após a conclusão do processo administrativo correspondente. O referido termo terá natureza contratual e disciplinará as condições gerais para a prestação dos serviços médicos, abrangendo a descrição do objeto, as obrigações das partes, o modelo de execução, os critérios de organização das escalas e dos atendimentos, a forma de controle e comprovação da execução, os critérios de pagamento, as penalidades aplicáveis e demais condições necessárias à adequada execução do ajuste, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no âmbito de suas atribuições institucionais:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços médicos prestados pelas empresas credenciadas, verificando a regularidade, a continuidade e a qualidade dos atendimentos realizados nas unidades de saúde municipais;
- manter atualizado o cadastro das empresas e dos profissionais médicos credenciados, assegurando a permanência das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no edital de credenciamento;
- designar, por ato formal, gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução do credenciamento, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, definindo claramente suas atribuições e responsabilidades;
- organizar, autorizar e supervisionar as escalas de atendimento médico, de acordo com as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde e os horários de funcionamento das unidades;
- receber, analisar e validar os relatórios periódicos de execução dos serviços, registros de atendimentos, controles de carga horária, prontuários eletrônicos e documentos fiscais apresentados pelas empresas credenciadas;
- atestar a efetiva prestação dos serviços médicos e autorizar os respectivos pagamentos, exclusivamente com base nos atendimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados;
- registrar formalmente eventuais ocorrências, não conformidades, falhas assistenciais ou descumprimentos contratuais, adotando as medidas administrativas cabíveis.

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços médicos serão realizados de forma contínua e sistemática por servidores formalmente designados, podendo envolver a conferência das escalas de trabalho, a verificação do cumprimento da carga horária estabelecida, a análise dos registros

em prontuário eletrônico, a avaliação da observância dos protocolos clínicos e assistenciais, bem como, quando necessário, a realização de diligências ou inspeções junto às unidades de saúde ou aos profissionais credenciados, com o objetivo de assegurar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Será instituído relatório periódico de execução dos serviços, elaborado com base nas informações prestadas pelas empresas credenciadas e nos controles da Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá conter, no mínimo:

- o quantitativo de atendimentos médicos realizados no período, discriminados conforme o regime de atendimento;
- a identificação dos profissionais médicos responsáveis pelos atendimentos;
- os períodos e horários de execução dos serviços, com indicação das cargas horárias cumpridas;
- os atendimentos relativos ao preenchimento de Declarações de Óbito, quando realizados;
- eventuais intercorrências, substituições de profissionais ou situações relevantes para a gestão do credenciamento;
- as notas fiscais ou documentos equivalentes correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

Todos os registros administrativos e assistenciais relacionados à execução do credenciamento deverão ser mantidos organizados e arquivados, em meio físico e/ou eletrônico, pelo prazo mínimo legal, permanecendo disponíveis para fins de controle, auditoria e fiscalização pelos órgãos competentes, inclusive pelos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas, tais como a inobservância dos padrões de qualidade exigidos, o não cumprimento das escalas ou cargas horárias, a execução inadequada dos atendimentos, a ausência de profissionais habilitados, o atraso ou a omissão na apresentação de relatórios e documentos, ou qualquer outra irregularidade na execução dos serviços, sujeitará o credenciado às penalidades previstas no Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo tais penalidades incluir advertência, multa, suspensão temporária ou descredenciamento, conforme a gravidade da infração.

O Município de Braganey-PR poderá, a qualquer tempo, promover ajustes no gerenciamento do credenciamento, redistribuir a demanda entre os prestadores, incluir novos credenciados ou excluir aqueles que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos, mediante justificativa formal e observância dos princípios da administração pública. A gestão do credenciamento será orientada por critérios objetivos de controle, responsabilização e avaliação da execução, visando assegurar a continuidade, a qualidade e a efetividade dos serviços médicos prestados à população usuária do sistema municipal de saúde.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

### **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar o objeto da forma ajustada;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda a Contratada:

- a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;
  - b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;
  - c. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
  - d. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
  - e. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
  - f. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;
  - g. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;
  - h. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

#### **SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:
- Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;
  - Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato
  - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 139/2023.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

**Nestes termos, pede-se prosseguimento.**

Braganey - PR, 04 de março de 2026

**Maria Ilma Rodrigues**  
Secretária Municipal de Saúde

**Claudineia Lopes Correa Cappellaro**  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

